



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: [gabinete@santanadodeserto.mg.gov.br](mailto:gabinete@santanadodeserto.mg.gov.br)

TEL: (32) 3112-4032

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

## PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CANCELAMENTO DE ATA E SANCIONATÓRIO Nº 001/2025

**CONTRATANTE:** Município de Santana do Deserto

**CONTRATADO:** Minas Capital Comércio de Alimentos LTDA

**ATA:** 04/25 **PROCESSO:** 012/2025 **PREGÃO ELETRÔNICO:** 04/2025

**OBJETO DO CONTRATO:** Futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para distribuição de cesta de alimentos às famílias em situação de vulnerabilidade social do município para atendimento do benefício eventual de auxílio alimentação.

### I - RELATÓRIO

O Município de Santana do Deserto, por intermédio de sua autoridade competente, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, especialmente os artigos 155, inciso II, e 156, §3º, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 001/2025, resolve aplicar a sanção cabível, conforme os fundamentos a seguir expostos.

### II- DOS FATOS

Trata-se de apuração de infração administrativa praticada por Minas Capital Comércio de Alimentos LTDA, no curso da execução contratual relativa à ATA 04/25, processo 012/2025, celebrado entres as partes acima mencionadas, cujo o objeto é futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para distribuição de cesta de alimentos às famílias em situação de vulnerabilidade social do município para atendimento do benefício eventual de auxílio alimentação.

No dia 18 de março do corrente ano, a Prefeitura Municipal de Santana do Deserto, emitiu SE (solicitação de empenho)/autorização de fornecimento nº 00671/2025 para aquisição de 30 unidades de cesta básica totalizando o valor de R\$ 3.899,70 (três mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

Conforme se depreende da leitura da ata 04/25 em sua cláusula 4.1, bem como da leitura do instrumento convocatório, prazo para fornecimento o objeto registrado são de 07 (sete) dias conforme úteis contados do recebimento, vejamos:

“4.1- O prazo de fornecimento do objeto registrado será de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento, pelo fornecedor da Autorização de Fornecimento (AF) que será encaminhada por e-mail no endereço eletrônico da detentora do registro de preços, sendo a entrega do produto no Município de Santana do Deserto, conforme AF”.

Ocorre que mesmo diante do prazo expresso no processo licitatório a empresa contratada simplesmente não promoveu a entrega do objeto registrado até a presente data, ou seja, já se passaram mais de um mês do pedido feito pela contratante.

Inicialmente, mais precisamente nos dias 1 e 11 de abril, foram realizadas tentativas de obter informações sobre estimativa de entrega, por meio do telefone (32) 3394-3060, uma vez que a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: [gabinete@santanadodeserto.mg.gov.br](mailto:gabinete@santanadodeserto.mg.gov.br)

TEL: (32) 3112-4032

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

aquisição de cestas básicas é de suma importância para famílias em situação de vulnerabilidade. Entretanto, nenhuma resposta concreta foi dada neste momento.

No dia 16 de abril do corrente ano, este Município enviou uma notificação extrajudicial informando o inadimplemento na execução do contrato e concedendo novo prazo de entrega ou que apresentasse justificativa pelo descumprimento, sob pena de rescisão contratual, bem como possível aplicação de penalidades impostas por lei.

São indiscutíveis as consequências gravosas que o atraso para o atendimento das famílias vulneráveis pode gerar. A falta de alimentos em período necessário, o comprometimento de programas sociais, a dificuldade no planejamento da distribuição, reclamações da população, atrasos no cronograma de entrega são algumas das consequências geradas pelo inadimplemento injustificado da empresa contratada.

Ocorre, que mesmo diante de todo o esforço desta administração em resolver o impasse de forma amigável, a contratada se manteve inerte e indiferente com todos os argumentos apresentados.

Vislumbra-se portanto, que a contratada incorreu na infração descrita no inciso II do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, qual seja:

**"Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:**

**I - dar causa à inexecução parcial do contrato;**

**II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo".**

## II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme já demonstrado anteriormente, a contratada infringiu o artigo 155, Inciso II da Lei nº 14.133/2021 uma vez que, o atraso significativo na entrega de bens essenciais como cestas básicas para famílias vulneráveis pode ser interpretado como uma forma de inexecução parcial que causa grave dano ao interesse coletivo e ao funcionamento de serviços públicos de assistência social. A demora na disponibilização dos alimentos impacta diretamente a capacidade da Prefeitura de atender às necessidades básicas da população em situação de vulnerabilidade.

Diante da narrativa acima, são aplicáveis as sanções contidas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021. Para a infração em tela, considerando a gravidade do dano causado, são aplicáveis as sanções de multa e, impedimento de licitar e contratar com esta Administração. Vejamos:

"§ 3º do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021: "A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei."

*RP*  
*UHP*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: [gabinete@santanadodeserto.mg.gov.br](mailto:gabinete@santanadodeserto.mg.gov.br)

TEL: (32) 3112-4032

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

“§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.”

## III - DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Considerando a comprovação da infração prevista no artigo 155, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e em observância aos critérios estabelecidos no § 1º do artigo 156 da mesma lei (natureza e gravidade da infração, peculiaridades do caso concreto, circunstâncias agravantes ou atenuantes, e os danos que dela provierem para a Administração Pública), decide-se pela aplicação da seguinte sanção:

Multa: Aplica-se ao contratado Minas Capital Comércio de Alimentos LTDA multa no valor de 10% sobre o valor inadimplido, totalizando R\$ 389,97 (trezentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos). O percentual da multa é fixado em considerando os critérios do § 1º do art. 156.

## IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Diante do acima exposto, fica determinado o cancelamento da ata de registro de preços 04/2025 celebrada com a empresa Minas Capital Comércio de Alimentos LTDA.

O contratado poderá interpor recurso, quanto à aplicação da penalidade de multa, no prazo de 15 dias úteis, contados da data de sua notificação.

O pagamento da multa deverá ser efetuado no prazo de 05 dias úteis, contados da data da notificação, sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior execução.

Esta decisão será publicada conforme legislação pertinente.

Santana do Deserto, 24 de abril de 2025.

  
Ricardo Viana de Lima  
Prefeito Municipal

*Ricardo Viana de Lima*  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
SANTANA DO DESERTO - MG

  
Michelle Pedroso Páscoa  
Agente de Contratação